

**Contrato nº 113 / 2024 – SECULT**

**Processo nº P316933/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO E A EMPRESA CENOTECNICA PROJETOS E EXECUCAO LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, situada na Travessa Adriano Dias, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada pela SIMONE RODRIGUES PASSOS, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 95028030783-2, e do CPF nº 005.132.843-70, residente e domiciliada em Sobral-CE, na Rua Padre Fialho, nº 350, bairro Centro, e a empresa CENOTECNICA PROJETOS E EXECUCAO LTDA, com sede na Rua Comendador Torlogo Dauntre, nº 74, bairro Cambui, Campinas/SP, CEP: 13.025-270, Fone: (14) 9.9638-4472 e email: cenotecnicaprojeto@gmail.com, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 46.887.362/0001-47, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. TALITA CORDEIRO LOPES, brasileira, solteira, arquiteta, inscrita no CPF sob nº 326.049.278-02, portador do RG nº 34.932.660-5 SSP-SP, residente e domiciliada(o) na Rua Antônio ferragut, 110. Apto 24. Jardim Primavera, Vinhedo-SP, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 24002-SECULT, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 24002-SECULT, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto deste contrato aquisição de vestimenta cênica (cortinas ignífugas e ciclorama), incluindo confecção e instalação, para o Teatro São João, equipamento da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, com recursos da Lei Nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº **P316933/2024**.

**3.2.** É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Anexo A - Termo de Referência.

**3.2.** Do (s) LOTE (S) contratado(s):



Lote 01						
ITEM	Especificação	UND	QTD	Marca/ Fabricante	Valor Unitário do item	Valor total do item R\$
1.1	LAMBREQUIM DA CORTINA NOBRE EM VELUDO PLISSADO 2X NA LARGURA, MEDINDO 10,00M X 1,50M. NA COR BORDÔ. <b>ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR:</b> TECIDO EM VELUDO, 100% SINTÉTICO, LAVÁVEL, COM GRAMATURA EXTRA DE APROXIMADAMENTE 770 G/ML, ACÚSTICO (COM LAUDO), COM IGNIFUGAÇÃO DE ORIGEM (NÃO PROPAGA CHAMAS), COM LAUDO, CLASSE II-A. VELUDO COM PROPRIEDADES FÍSICAS ANTICHAMAS, OU SEJA, NÃO RECEBE TRATAMENTO PÓS-CONFECÇÃO E NÃO NECESSITA DE REAPLICAÇÃO DE PRODUTO IGNIFUGANTE. INSTALAÇÃO INCLUSA.	UNIDADE	1	CENOTECNICA PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA.	R\$ 15.128,57	R\$ 15.128,57
1.2	CORTINA NOBRE EM VELUDO EM DOIS XALES, PLISSADO 2X NA LARGURA E COM TRANSPASSE DE 1,00M, MEDINDO 10,00M X 7,40M. NA COR BORDÔ. <b>ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR:</b> TECIDO EM VELUDO, 100% SINTÉTICO, LAVÁVEL, COM GRAMATURA EXTRA DE APROXIMADAMENTE 770 G/ML, ACÚSTICO (COM LAUDO), COM IGNIFUGAÇÃO DE ORIGEM (NÃO PROPAGA CHAMAS), COM LAUDO, CLASSE II-A. VELUDO COM PROPRIEDADES FÍSICAS ANTICHAMAS, OU SEJA, NÃO RECEBE TRATAMENTO PÓS-CONFECÇÃO E NÃO NECESSITA DE REAPLICAÇÃO DE PRODUTO IGNIFUGANTE. INSTALAÇÃO INCLUSA.	UNIDADE	1	CENOTECNICA PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA.	R\$ 57.387,00	R\$ 57.387,00
1.3	ROTUNDA EM VELUDO EM DOIS XALES, PLISSADO 2X NA LARGURA E COM TRANSPASSE DE 1,00M, MEDINDO 10,00M X 7,40M. NA COR PRETA. (EM MANOBRA CONTRAPESADA). <b>ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR:</b> TECIDO EM VELUDO, 100% SINTÉTICO, LAVÁVEL, COM GRAMATURA EXTRA DE APROXIMADAMENTE 770 G/ML, ACÚSTICO (COM LAUDO), COM IGNIFUGAÇÃO DE ORIGEM (NÃO PROPAGA CHAMAS), COM LAUDO, CLASSE II-A. VELUDO COM PROPRIEDADES FÍSICAS ANTICHAMAS, OU SEJA, NÃO RECEBE TRATAMENTO PÓS-CONFECÇÃO E NÃO NECESSITA DE REAPLICAÇÃO DE PRODUTO IGNIFUGANTE. INSTALAÇÃO INCLUSA.	UNIDADE	1	CENOTECNICA PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA.	R\$ 51.733,33	R\$ 51.733,33
1.4	BAMBOLINA EM VELUDO LISA, MEDINDO 10,00M X 1,50M. NA COR PRETA. <b>ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR:</b> TECIDO EM VELUDO, 100% SINTÉTICO, LAVÁVEL, COM GRAMATURA EXTRA DE APROXIMADAMENTE 770 G/ML, ACÚSTICO (COM LAUDO), COM IGNIFUGAÇÃO DE ORIGEM (NÃO PROPAGA CHAMAS), COM LAUDO, CLASSE II-A. VELUDO COM PROPRIEDADES FÍSICAS ANTICHAMAS, OU SEJA, NÃO RECEBE TRATAMENTO PÓS-CONFECÇÃO E NÃO NECESSITA DE REAPLICAÇÃO DE PRODUTO IGNIFUGANTE. INSTALAÇÃO INCLUSA.	UNIDADE	4	CENOTECNICA PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA.	R\$ 11.385,00	R\$ 45.540,00
1.5	PERNA EM VELUDO LISA, MEDINDO 1,50M X 7,40M. NA COR PRETA. <b>ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR:</b> TECIDO EM VELUDO, 100% SINTÉTICO, LAVÁVEL, COM GRAMATURA EXTRA DE APROXIMADAMENTE 770 G/ML, ACÚSTICO (COM LAUDO), COM IGNIFUGAÇÃO DE ORIGEM (NÃO PROPAGA CHAMAS), COM LAUDO, CLASSE II-A. VELUDO COM PROPRIEDADES FÍSICAS ANTICHAMAS, OU SEJA, NÃO RECEBE TRATAMENTO PÓS-CONFECÇÃO E NÃO NECESSITA DE REAPLICAÇÃO DE PRODUTO IGNIFUGANTE. INSTALAÇÃO INCLUSA.	UNIDADE	8	CENOTECNICA PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA.	R\$ 7.454,40	R\$ 59.635,20
1.6	REVESTIMENTO DO REGULADOR HORIZONTAL, MEDINDO 10,00M X 1,50M, EM VELUDO NA COR PRETA. <b>ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR:</b> TECIDO EM VELUDO, 100% SINTÉTICO, LAVÁVEL, COM GRAMATURA EXTRA DE APROXIMADAMENTE 770 G/ML, ACÚSTICO (COM LAUDO), COM IGNIFUGAÇÃO DE ORIGEM (NÃO PROPAGA CHAMAS), COM LAUDO, CLASSE II-A. VELUDO COM PROPRIEDADES FÍSICAS ANTICHAMAS, OU SEJA, NÃO RECEBE TRATAMENTO PÓS-CONFECÇÃO E NÃO NECESSITA DE REAPLICAÇÃO DE PRODUTO IGNIFUGANTE. INSTALAÇÃO INCLUSA.	UNIDADE	1	CENOTECNICA PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA.	R\$ 11.388,67	R\$ 11.388,67
1.7	REVESTIMENTO DO REGULADOR VERTICAL, MEDINDO 1,20M X 7,40M, EM VELUDO NA COR PRETA. <b>ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR:</b> TECIDO EM VELUDO, 100% SINTÉTICO, LAVÁVEL, COM GRAMATURA EXTRA DE APROXIMADAMENTE 770 G/ML, ACÚSTICO (COM LAUDO), COM IGNIFUGAÇÃO DE ORIGEM (NÃO PROPAGA CHAMAS), COM LAUDO, CLASSE II-A. VELUDO COM PROPRIEDADES FÍSICAS ANTICHAMAS, OU SEJA, NÃO RECEBE TRATAMENTO PÓS-CONFECÇÃO E NÃO NECESSITA DE REAPLICAÇÃO DE PRODUTO IGNIFUGANTE. INSTALAÇÃO INCLUSA.	UNIDADE	2	CENOTECNICA PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA.	R\$ 7.454,40	R\$ 14.908,80

1.8	CORTINA DE ACESSO DA PLATEIA, EM VELUDO PLISSADO 2X NA LARGURA, MEDINDO 1,70M X 4,00M. NA COR BORDÔ. <b>ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR:</b> (INSTALADO EM VARÃO PRÉ EXISTENTE). TECIDO EM VELUDO, 100% SINTÉTICO, LAVÁVEL, COM GRAMATURA EXTRA DE APROXIMADAMENTE 770 G/ML, ACÚSTICO (COM LAUDO), COM IGNIFUGAÇÃO DE ORIGEM (NÃO PROPAGA CHAMAS), COM LAUDO, CLASSE II-A. VELUDO COM PROPRIEDADES FÍSICAS ANTICHAMAS, OU SEJA, NÃO RECEBE TRATAMENTO PÓS-CONFECÇÃO E NÃO NECESSITA DE REAPLICAÇÃO DE PRODUTO IGNIFUGANTE. INSTALAÇÃO INCLUSA.	UNIDADE	8	CENOTECNICA PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA.	R\$ 9.826,17	R\$ 78.609,36
1.9	CORTINA DE ACESSO AO PALCO, EM VELUDO PLISSADO 2X NA LARGURA, MEDINDO 1,50M X 3,40M. NA COR BORDÔ. <b>ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR:</b> (INSTALADO COM GALERIA). TECIDO EM VELUDO, 100% SINTÉTICO, LAVÁVEL, COM GRAMATURA EXTRA DE APROXIMADAMENTE 770 G/ML, ACÚSTICO (COM LAUDO), COM IGNIFUGAÇÃO DE ORIGEM (NÃO PROPAGA CHAMAS), COM LAUDO, CLASSE II-A. VELUDO COM PROPRIEDADES FÍSICAS ANTICHAMAS, OU SEJA, NÃO RECEBE TRATAMENTO PÓS-CONFECÇÃO E NÃO NECESSITA DE REAPLICAÇÃO DE PRODUTO IGNIFUGANTE. INSTALAÇÃO INCLUSA.	UNIDADE	2	CENOTECNICA PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA.	R\$ 7.760,00	R\$ 15.520,00
1.10	CORTINA DAS PORTAS DO BALCÃO, EM VELUDO PLISSADO 2X NA LARGURA, MEDINDO 1,80M X 3,97M. NA COR BORDÔ. <b>ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR:</b> (INSTALADO EM VARÃO PRÉ EXISTENTE). TECIDO EM VELUDO, 100% SINTÉTICO, LAVÁVEL, COM GRAMATURA EXTRA DE APROXIMADAMENTE 770 G/ML, ACÚSTICO (COM LAUDO), COM IGNIFUGAÇÃO DE ORIGEM (NÃO PROPAGA CHAMAS), COM LAUDO, CLASSE II-A. VELUDO COM PROPRIEDADES FÍSICAS ANTICHAMAS, OU SEJA, NÃO RECEBE TRATAMENTO PÓS-CONFECÇÃO E NÃO NECESSITA DE REAPLICAÇÃO DE PRODUTO IGNIFUGANTE. INSTALAÇÃO INCLUSA.	UNIDADE	8	CENOTECNICA PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA.	R\$ 9.522,00	R\$ 76.176,00
1.11	CICLORAMA EM PVC BRANCO ANTI-CHAMAS, COM SOLDA ELETRÔNICA, MEDINDO 10,00M X 7,40M. <b>ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR:</b> INSTALADO EM VARA CONTRAPESADA. INSTALAÇÃO INCLUSA.	UNIDADE	1	CENOTECNICA PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA.	R\$ 28.416,67	R\$ 28.416,67
<b>VALOR TOTAL R\$ 454.443,60</b>						

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado da publicação, sendo condição indispensável para sua eficácia a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

**5.1.** A forma de fornecimento assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

**7.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 454.443,60 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).**

**7.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1.** O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

## **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

**9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

### **10.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

**10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

**10.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**10.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

**10.1.5.** Comunicar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

**10.1.6.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato;

**10.1.7.** Aplicar as sanções previstas na lei e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

**10.1.8.** Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.1.8.1.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**10.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

**10.2.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **10.3. São obrigações do CONTRATADO:**

**10.3.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.3.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

**10.3.1.2.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.3.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.3.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.3.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem

como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.3.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.3.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.3.1.8.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

**10.3.1.9.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.3.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**10.3.1.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específicas.

**10.3.1.12.** Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.1.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**10.3.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.1.15.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**10.3.1.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

**10.3.1.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10.3.1.18.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

## **]CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), o CONTRATADO que:

**12.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**12.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

**12.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**12.2.4.** Multa:

**12.2.4.1. Multa de 0,5%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 3.213/2023, em caso de **atraso injustificado da entrega do objeto** contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**12.2.4.2. Multa indenizatória de 0,5%** (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de **recusa à assinatura do Contrato**, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**12.2.4.3. Multa de 0,5% a 3,0%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

e) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

f) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

g) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela

Administração;

**12.2.4.4. Multa de 1,5% a 5,0%**, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando **não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto**, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**12.2.4.5. Multa de 7,0% (sete por cento)**, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando **suspender ou interromper**, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, **os serviços contratuais**.

**12.2.4.6. Multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas Decreto Municipal nº 3.213/2023, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à **rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços**;

b) **fornecer informação e/ou documento falso**;

**12.2.4.7. Multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) **a 10,0%** (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, **quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção**, em relação à fase de execução contratual.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.6.4.** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

**12.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**12.8.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**12.11.** Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.2.3.** Indenizações e multas.

**13.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Federal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Função, subfunção, Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	
31.01	13.392.0048.2.579	4.4.90.52.00	1.700.0000.00	Federal

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**18.1.** O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

**18.1.1.** O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento e/ou da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

**18.2.** O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

**18.3.** O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

**18.4.** O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

**18.5.** O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**18.5.1.** Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

**18.5.2.** As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

**18.6.** Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**18.6.1.** O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**18.6.2.** O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

**18.6.3.** O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

**18.7.** As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

**18.7.1.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

**18.7.2.** O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, fornecedores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

**18.7.3.** O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

**18.8.** Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

**18.8.1.** Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;

b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;

c) Definir o padrão de respostas a serem dadas as partes, a terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

**18.9.** Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

**18.10.** A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**18.11.** O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

**18.12.** Em caso de responsabilização do Município por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Município nos termos da legislação.

**18.12.1.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**18.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

**18.14.** Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A execução contratual será acompanhada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**19.2.** A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e

forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral, data da última assinatura digital.

**SIMONE RODRIGUES PASSOS**  
SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO  
CONTRATANTE

**TALITA CORDEIRO LOPES**  
CENOTECNICA PROJETOS E EXECUCAO LTDA  
CONTRATADO(A)

De acordo:

**MAC'DOUGLAS FREITAS PRADO**  
Coordenador jurídico  
OAB/CE: 30.219

**TESTEMUNHAS:**

1.

2.

 **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

### Informações gerais do arquivo:

**Nome do arquivo:** CONTRATO\_113.2024-\_SECULT\_x\_CENOTECNICA\_-\_Vestimenta-1\_assinado.pdf  
**Hash:** 3ded22b56b96322bf7993fa76ff3aa475a973cc93ce2c33eee227c3674c6fe79  
**Data da validação:** 10/10/2024 09:03:19 BRT

### Informações da Assinatura:

**Assinado por:** TALITA CORDEIRO LOPES  
**CPF:** \*\*\*.049.278-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** oxfa1649339f06e4bd  
**Data da assinatura:** 09/10/2024 17:24:37 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

### AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)



### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



#### ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de](#)

[Certificado Digital](#)

#### ACESSO À INFORMAÇÃO

[Institucional](#)

[Ações e Programas](#)

[Participação Social](#)

#### CENTRAIS DE CONTEÚDO

[Aplicativos](#)

[Glossário](#)

[Opinião do Diretor](#)

#### CANAIS DE ATENDIMENTO

[Imprensa](#)

[Ouvidoria](#)

[Serviço de Informação ao](#)

#### REDES SOCIAIS/ CANAIS

[Facebook](#)

[Twitter](#)

[LinkedIn](#)

#### CERTFORUM

[Comitê Gestor](#)[Auditorias](#)[Artigos](#)[Instagram](#)[Consulta Pública](#)[Convênios e Transferências](#)[Youtube](#)[Credenciamento](#)[Receitas e Despesas](#)[Flickr](#)[Fiscalização](#)[Licitações e Contratos](#)[Telegram](#)[Homologação](#)[Servidores ITI](#)[ICP-Brasil](#)[Informações Classificadas](#)[Legislação](#)[Serviço de Informação ao](#)[Notícias](#)[Perguntas Frequentes](#)[Protocolo Digital ITI](#)[Dados Abertos](#)[Publicações Técnicas](#)[Sensações Administrativas](#)[Repositório](#)[Ferramentas e aspectos](#)[Navegadores](#)[Agendas do ITI](#)[Privacidade e Proteção de](#)

## REDES SOCIAIS

**gov.br**

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**PORTARIA Nº 122/2024 - SECULT**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO INDICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO.**

A **SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral,

**CONSIDERANDO** que, conforme disposto nos arts. 104, inciso III, e 117 da Lei Federal nº 14.133/21, compete à Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos através de representantes especialmente designados para tal finalidade;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados no âmbito do Município de Sobral;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 113/2024 - SECULT, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento.

**I – GESTOR (A):** José Uélito Terto De Souza Filho, matrícula nº:44.741;

**II – FISCAL:** Dayane Rodrigues Marque, matrícula nº: 43.678.

**Art. 2º.** Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

**Art. 3º.** Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições:

I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;

II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;

III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;



IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;

VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido;

VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;

XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;

XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO**, data da assinatura digital.

**Simone Rodrigues Passos**  
SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO

DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de 04 de outubro de 2024, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Municipal nº 1613/2017. Sobral, 04 de outubro de 2024. SIGNATÁRIOS: LETICIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal da Saúde - CONTRATADO (A): LUIS RUIZ SANCHEZ - Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

### SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2024 - SEINFRA. PROCESSO Nº P342753/2024. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADA:** CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, CNPJ nº 72.432.727/0001-59, representada por sua representante legal, a Sra. HERCÍLIA DE SOUZA OLIVEIRA ARAÚJO. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 124, I, "b" e art. 125, da Lei nº 14.133/2021. **MODALIDADE:** Concorrência Eletrônica nº CP24013 - SEINFRA. **OBJETO:** ACRESCEM OS SERVIÇOS INICIALMENTE CONTRATADOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PISO INTERTRAVADO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. **VALOR:** O valor do presente aditivo importa em um ACRÉSCIMO de R\$ 453.425,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), correspondente a 4,28% (quatro vírgula vinte e oito por cento) do valor do contrato. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** O valor total do contrato após o acréscimo passará de R\$ 12.768.915,21 (doze milhões, setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e quinze reais e vinte e um centavos) para R\$ 13.222.340,21 (treze milhões, duzentos e vinte e dois mil, trezentos e quarenta reais e vinte e um centavos). **SIGNATÁRIO:** DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de outubro de 2024. **VISTO:** João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE** à Empresa PLO ENGENHARIA E ARQUITETURA (CNPJ nº 05.755.332/0001-08), oriunda do Contrato nº 45/2019-SEINF, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) RESERVATÓRIOS APOIADOS COM CAPACIDADE PARA 1000m³ E 01 (UM) RESERVATÓRIO APOIADO COM CAPACIDADE PARA 500m³, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. O Secretário da Infraestrutura do Município de Sobral, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo nº P273603/2023, em especial o Parecer Jurídico exarado pela gerência de aplicação de penalidades, que concluiu pela necessidade de adoção das medidas de: 1) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato, nos termos da cláusula 13.2, alínea "f", do CONTRATO Nº 45/2019-SEINF; 2) Perda integral da garantia de execução do objeto licitado em favor da Administração Pública, de acordo com o art. 80, inciso III, da Lei nº 8.666/93; 3) Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Sobral pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme prevê cláusula 13.1., b, do CONTRATO Nº 45/2019-SEINF c/c art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93; **RESOLVE:** DECIDIR PELO ACOLHIMENTO INTEGRAL do referido Parecer Jurídico, motivo pelo qual APLICA a respectiva penalidade, qual seja: a) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato, nos termos da cláusula 13.2, alínea "f", do CONTRATO Nº 45/2019-SEINF; b) Perda integral da garantia de execução do objeto licitado em favor da Administração Pública, de acordo com o art. 80, inciso III, da Lei nº 8.666/93; c) Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Sobral pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme prevê cláusula 13.1., b, do CONTRATO Nº 45/2019-SEINF c/c art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93. A empresa penalizada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da publicação do presente ato no DOM, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 2316/2019. Sobral/CE, 09 de setembro de 2024. DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

### SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2024-SECULT - PROCESSO Nº P316933/2024. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Cultura e Turismo, representada por sua Secretária, a Sra. Simone Rodrigues Passos. **CONTRATADA:** CENOTECNICA PROJETOS E EXECUCAO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 46.887.362/0001-47, representada pela Sra. Talita

Cordeiro Lopes. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital da Pregão Eletrônico nº 24002- SECULT, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. **OBJETO:** aquisição de vestimenta cênica (cortinas ignífugas e ciclorama), incluindo confecção e instalação, para o Teatro São João, equipamento da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, com recursos da Lei No 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo no P316933/2024. **VALOR:** R\$ 454.443,60 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos). **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação são provenientes dos recursos: 31.01.13.392.0048. 2.579.4.4.90.52.00. 1.700.0000.00 (Recurso Federal). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). **DATA DA ASSINATURA:** 10 de outubro de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO - Talita Cordeiro Lopes - Representante da CENOTECNICA PROJETOS E EXECUCAO LTDA. **VISTO:** MacDouglas Freitas Prado - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

**PORTARIA Nº 122/2024 - SECULT - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO INDICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO. A SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que, conforme disposto nos arts. 104, inciso III, e 117 da Lei Federal nº 14.133/21, compete à Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos através de representantes especialmente designados para tal finalidade; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato; **RESOLVE:** Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 113/2024 - SECULT, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR (A): José Uélito Terto De Souza Filho, matrícula nº: 44.741; II - FISCAL: Dayane Rodrigues Marque, matrícula nº: 43.678. Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. GABINETE DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO, em 10/10/2024. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.**